

Ao Gabinete da Diretora-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2023

PROCESSO 6700.129683.2022– LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante Multi Quadros e Vidros LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/000, contra a decisão que declarou as empresas WHITEBOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA, vencedoras dos itens 40 e 45 do PE nº 117/2023, Processo 6700.129683.2022, com vistas ao fornecimento de ração e feno, para atender as necessidades do Município de Maceió.

Do juízo de admissibilidade

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio da contraditório e ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

Das razões recursais

Em apertada síntese, a Recorrente apresentou os seguintes argumentos:

Que após análise da documentação enviada pela licitante vencedora, o que nos causa estranheza é que não é possível identificar no catálogo anexado o modelo informado na proposta, o qual seria: Catmat 238809 da marca GFX COMÉRCIO E SERVIÇOS, e em pesquisa

realizada na internet tentando localizar o site da empresa: <https://www.gfxcomercio.com.br/> (pelo site fornecido no catálogo) a busca nos retornou como frustrada, o site não existe, e se digitarmos o modelo na internet também não.

Que o modelo incorreto impossibilita a análise e o parecer técnico quanto a qualidade do material ofertado, o que impossibilita observar se o mesmo está atendendo a todas as expectativas conforme solicitadas no EDITAL. Vale ressaltar que o modelo solicitado é um Quadro Confeccionado em MDF e sobreposto por laminado melamínico (formica), ou seja, um quadro de qualidade superior aos demais quadros populares que normalmente são ofertados. Outro ponto a se destacar é a falta de informação quanto a moldura de alumínio anodizado fosco no catálogo, moldura esta que está de forma clara quanto a sua exigência na descrição do item no edital, e não encontramos nenhuma moldura anodizada fosca no mesmo. Após análise do catálogo enviado, a falta de informação referente ao fabricante e o preço ofertado pela licitante, é claro que o item que será entregue não estará a altura e com a qualidade esperada pelo órgão público. O que deve ser entregue é um item inferior de chapa de madeira, vitrificada branco brilhante 3mm (Quadro Eucatex Pintado de Branco) e que dificilmente será identificada no recebimento pelo responsável já que visivelmente são produtos bem parecidos e branquinhos, porém de qualidade totalmente inferior, que mancha em poucos meses de uso.

Alega ainda que a falta de informação da licitante vencedora não pode ser considerada como uma mera formalidade, já que traz impactos e grandes prejuízos aos cofres públicos que receberá um produto de procedência duvidosa, não atendendo aos requisitos conforme solicitado no edital, sendo até mesmo descartável quando utilizado de forma contínua. Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.”

Das contrarrazões ao recurso

Em suas contrarrazões a empresa recorrida MULTI QUADROS E VIDROS LTDA alegou:

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente apresentou mediante razões ao recurso, e buscando transparência nos seus atos, descreve suas CONTRARRAZÕES. Informamos que o produto ora oferecido, atende ao buscado por essa administração.

Posicionamento da pregoeira

1. Da solicitação de amostra

Diante dos argumentos expostos pela licitante Recorrente, a Pregoeira solicitou o envio de amostras. Após o recebimento, encaminhou o objeto ao setor solicitante para análise e parecer se o objeto atende ao que tinha sido solicitado no Termo de Referência.

Mediante relatório enviado pelo setor solicitante, anexo aos autos, o objeto ofertado pela licitante arrematante atende aos critérios descritos no Termo de Referência.

Vejamos print de parte do parecer:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL	AMOSTRA APRESENTADA	SITUAÇÃO
21	Quadro Branco 120cm X 0,9m: Confeccionado com chapa em madeira vitrificada, branco brilhante 3mm. Acabamento com moldura de alumínio natural. Acompanha suporte de apagador em alumínio. Medidas aproximadas 1,20 x 0,90 cm. Moldura com aproximadamente 2cm. Para escrita com marcador especial para quadro branco. Apagável a seco com apagador base feltro. Catmat: 349452		APROVADO

40	Quadro branco, 200 cmx120 cm. Confeccionado em MDF e sobreposto por laminado melamínico (formica) branco brilhante, moldura de alumínio anodizado fosco, acompanha acessórios para instalação e suporte para apagador e marcador. Catmat: 238809		APROVADO
45	Quadro branco, 200 cmx120 cm. Confeccionado em MDF e sobreposto por laminado melamínico (formica) branco brilhante, moldura de alumínio anodizado fosco, acompanha acessórios para instalação e suporte para apagador e marcador. Catmat: 238809		APROVADO

De acordo com o parecer os produtos foram analisados no que tange os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, melhor relação de custo-benefício, resistência no que tange a chapa em madeira, confeccionado em MDF branco brilhante 3mm, moldura de alumínio, bem como a marca ofertada, sendo considerado, de forma objetiva, os requisitos positivados no edital e as amostras ofertadas.

Conclusão

Mantém a decisão de aceitação da proposta e habilitação da Recorrida diante dos fatos acima narrados, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, não

se desvinculando do instrumento convocatório, observando o princípio do julgamento objetivo, com fundamento no parecer da equipe técnica do setor de Planejamento da ALICC.

Diante de todo o exposto, ratifico que todos os atos praticados por esta pregoeira foram imbuídos do dever da boa-fé objetiva, com base nos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando todos os princípios licitatórios.

Diante do exposto, enviamos os autos à Autoridade Superior para conhecimento e posicionamento quanto às alegações do recurso interposto e contrarrazões.

Maceió, 18 de outubro de 2023

Sâmmara Cardoso Lira de Almeida

Pregoeira